

RUA DESEM. FRANCISCO
MURILO PINTO, 33
VILA SANTA LUZIA

DIÁRIO OFICIAL

DO LEGISLATIVO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS,
criado pela resolução nº 5, de 2 de setembro de 2021

Ano 2025
Número 1072

CAMARASJC.SP.GOV.BR



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

19ª Legislatura - 2025/2028

3

MESA DIRETORA

4

VEREADORES

8

COMISSÕES PERMANENTES

12

LINKS

- LEI ORGÂNICA
- CÂMARA SEM PAPEL
- LEGISLAÇÃO MUNICIPAL
- REGIMENTO INTERNO

13

PUBLICAÇÕES

- PROCESSO LEGISLATIVO
- ATOS NORMATIVOS
- ATOS DE PESSOAL
- CONTRATAÇÕES
- GESTÃO FISCAL
- CONCURSOS



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

MESA DIRETORA



PRESIDENTE

Roberto do Eleven
PSD



1º VICE-PRESIDENTE

Fernando Petiti
PSDB



2º VICE-PRESIDENTE

Juliana Fraga
PT



1º SECRETÁRIO

Milton Vieira Filho
REPUBLICANOS



2º SECRETÁRIO

Renato Santiago
UNIÃO

VEREADORES



Amélia Naomi

PT (Partido dos Trabalhadores)

amelia@camarasjc.sp.gov.br



Carlos Abranches

CIDADANIA (CIDADANIA)

carlosabranches@camarasjc.sp.gov.br



Claudio Apolinario

PSD (Partido Social Democrático)

claudioapolinario@camarasjc.sp.gov.br



Fabião Zagueiro

PSD (Partido Social Democrático)

fabiaozagueiro@camarasjc.sp.gov.br



Fernando Petiti

PSDB (Partido da Social Democracia Brasileira)

fernandopetiti@camarasjc.sp.gov.br



Gilson Campos

PRD (Partido Renovação Democrática)

gilsoncampos@camarasjc.sp.gov.br



Juliana Fraga

PT (Partido dos Trabalhadores)

julianafraga@camarasjc.sp.gov.br



Lino Bispo

PL (Partido Liberal)

linobispo@camarasjc.sp.gov.br



Marcão da Academia

PSD (Partido Social Democrático)

marcaodaacademia@camarasjc.sp.gov.br



Marcelo Garcia

PRD (Partido Renovação Democrática)

marcelogarcia@camarasjc.sp.gov.br



Milton Vieira Filho

REPUBLICANOS (Republicanos)

mvfilho@camarasjc.sp.gov.br





Rafael Pascucci

PSD (Partido Social Democrático)

pascucci@camarasjc.sp.gov.br



Renato Santiago

UNIÃO (Partido União Brasil)

renatosantiago@camarasjc.sp.gov.br



Roberto Chagas

PL (Partido Liberal)

robertochagas@camarasjc.sp.gov.br



Roberto do Eleven

PSD (Partido Social Democrático)

robertodoeleven@camarasjc.sp.gov.br



Rogério da Acasem

PP (Progressistas) - Líder Partidário

rogeriodaacasem@camarasjc.sp.gov.br



Senna

PL (Partido Liberal)

sennavereador@camarasjc.sp.gov.br



Sérgio Camargo

PL (Partido Liberal)

sergiocamargo@camarasjc.sp.gov.br



Sidney Campos

PSDB (Partido da Social Democracia Brasileira)

sidneycampos@camarasjc.sp.gov.br



Thomaz Henrique

PL (Partido Liberal)

thomazhenrique@camarasjc.sp.gov.br



Zé Luís

PSD (Partido Social Democrático) - Líder Partidário

zeluis@camarasjc.sp.gov.br



COMISSÕES PERMANENTES



COMISSÃO DE ÉTICA

PRESIDENTE

ZÉ LUIS

SUPLENTE: RENATO SANTIAGO

RELATORES

GILSON CAMPOS

SUPLENTE: MARCELO GARCIA

FERNANDO PETITI

SUPLENTE: SIDNEY CAMPOS

LINO BISPO

SUPLENTE: ROBERTO CHAGAS

MEMBRO

MILTON VIEIRA FILHO

SUPLENTE: ROGÉRIO DA ACASEM



COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

PRESIDENTE

RENATO SANTIAGO

SUPLENTE: FERNANDO PETITI

RELATOR

FABIÃO ZAGUEIRO

SUPLENTE: MARCELO GARCIA

MEMBRO

ROBERTO CHAGAS

SUPLENTE: CARLOS ABRANCHES





**COMISSÃO DE
MEIO AMBIENTE**

PRESIDENTE

THOMAZ HENRIQUE

SUPLENTE: JULIANA FRAGA

RELATOR

CARLOS ABRANCHES

SUPLENTE: ROBERTO CHAGAS

MEMBRO

AMÉLIA NAOMI

SUPLENTE: ZÉ LUÍS



**COMISSÃO DE
ECONOMIA, FINANÇAS
E ORÇAMENTO**

PRESIDENTE

GILSON CAMPOS

SUPLENTE: ROGÉRIO DA ACASEM

RELATOR

MARCÃO DA ACADEMIA

SUPLENTE: CARLOS ABRANCHES

MEMBRO

SÉRGIO CAMARGO

SUPLENTE: RAFAEL PASCUCCI





**COMISSÃO DE
PLANEJAMENTO URBANO,
OBRAS E TRANSPORTES**

PRESIDENTE

MARCELO GARCIA

SUPLENTE: MARCÃO DA ACADE-
MIA

RELATOR

ZÉ LUÍS

SUPLENTE: RENATO SANTIAGO

MEMBRO

LINO BISPO

SUPLENTE: SIDNEY CAMPOS



**COMISSÃO DE
EDUCAÇÃO E
PROMOÇÃO SOCIAL**

PRESIDENTE

CLAUDIO APOLINARIO

SUPLENTE: LINO BISPO

RELATOR

JULIANA FRAGA

SUPLENTE: GILSON CAMPOS

MEMBRO

FERNANDO PETITI

SUPLENTE: ZÉ LUIS



**COMISSÃO
DE SAÚDE****PRESIDENTE****RAFAEL PASCUCCI**

SUPLENTE: SENNA

RELATOR**ROGÉRIO DA ACASEM**

SUPLENTE: MILTON VIEIRA FILHO

MEMBRO**SIDNEY CAMPOS**

SUPLENTE: SÉRGIO CAMARGO

**COMISSÃO DE
JUSTIÇA, REDAÇÃO E
DIREITOS HUMANOS****PRESIDENTE****ZÉ LUÍS**

SUPLENTE: AMÉLIA NAOMI

RELATOR**MILTON VIEIRA FILHO**

SUPLENTE: FABIÃO ZAGUEIRO

MEMBRO**SENNÁ**

SUPLENTE: THOMAZ HENRIQUE





LEI ORGÂNICA

[ACESSE A LEI MAIS IMPORTANTE
DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS](#)



CÂMARA SEM PAPEL

[ACOMPANHE A
PRODUÇÃO LEGISLATIVA](#)



LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

[ACESSE A LEGISLAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS](#)



REGIMENTO INTERNO

[VEJA AS REGRAS DE
FUNCIONAMENTO DO PODER LEGISLATIVO
DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS](#)

ATOS DE PESSOAL

PORTARIA Nº 371, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica, pelo Regimento Interno e pela Resolução nº 4, de 1º de julho de 2021, e considerando a documentação juntada ao processo nº 18.197/2025, RESOLVE:

1. CONCEDER à servidora ANDREIA DOS SANTOS RODRIGUES 5 (cinco) dias de licença médica para tratamento da própria saúde, no período de 03/11/2025 a 07/11/2025.
2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José dos Campos, 4 de novembro de 2025.

Ver. ROBERTO DO ELEVEN
Presidente

Documento assinado digitalmente

MICHAEL ROBERT BOCCATTO E SILVA
Secretário Diretor-Geral
Documento assinado digitalmente

PORTARIA Nº 372, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica, pelo Regimento Interno e pela Resolução nº 4, de 1º de julho de 2021, e considerando a documentação juntada ao processo nº 18.225/2025, RESOLVE:

1. CONCEDER ao servidor FELIPE ANDRE COLOSIO 5 (cinco) dias de licença em razão de casamento, no período de 25/10/2025 a 29/10/2025.
2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José dos Campos, 4 de novembro de 2025.

Ver. ROBERTO DO ELEVEN
Presidente

Documento assinado digitalmente

MICHAEL ROBERT BOCCATTO E SILVA
Secretário Diretor-Geral
Documento assinado digitalmente

CONTRATAÇÕES

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 11.429/2025 – Pregão Presencial nº 6/2025

Objeto: Contratação de solução de tecnologia da informação, na modalidade Software como Serviço (SaaS), para implantação, manutenção, suporte técnico, capacitação de usuários internos e administradores, e gestão de um Sistema de Relacionamento com o Cidadão (SRC), conforme especificações constantes no Termo de Referência.

O Secretário Diretor-Geral da Câmara Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução nº 4, de 1º de julho de 2021, e considerando:

a) o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
b) o Edital da licitação;
c) que a proposta realinhada da empresa declarada vencedora do certame está adequada ao orçamento estimativo realizado na fase interna; RESOLVE:

1. ADJUDICAR o objeto do certame, no valor total de R\$ 1.725.000,00 (um milhão setecentos e vinte e cinco mil reais), em favor da empresa ANDRE FELIPE MUSSI INFORMATICA – CNPJ 11.893.340/0001-05;

2. HOMOLOGAR o resultado do processo licitatório; e

3. DETERMINAR a publicação do resultado de acordo com a legislação vigente.

São José dos Campos, data da assinatura digital.

MICHAEL ROBERT BOCCATTO E SILVA
Secretário Diretor-Geral
Documento assinado digitalmente



AVISO DE CONTRATAÇÃO Processo nº 14.985/2025

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Descrição resumida: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de capina elétrica por eletrocussão no estacionamento da Câmara Municipal de São José dos Campos.
- 1.2. Descrição completa: A descrição completa do objeto consta no Termo de Referência, que pode ser solicitado à Seção de Compras por meio do e-mail compras@camarasjc.sp.gov.br ou pelo telefone (12) 3925 6772.
- 1.3. Finalidade: Ampliar a eficiência no controle da vegetação invasora, reduzir custos em médio prazo, preservar a infraestrutura física e assegurar melhores condições de conservação dos espaços institucionais da Câmara Municipal.

2. REGIME DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Esta contratação será regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”.
- 2.2. Fundamento Legal desta Contratação: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3. INFORMAÇÕES DA COTAÇÃO

- 3.1. A cotação enviada deverá conter as seguintes informações:

- a) Prazo de início do serviço (dias);
- b) Prazo de execução do serviço (dias);
- c) CNPJ (o mesmo que constará na Nota fiscal);
- d) Prazo de validade da cotação, com mínimo de 15 (quinze) dias;
- e) Forma de pagamento (depósito ou boleto).

- 3.2. Quando a forma de pagamento escolhida for depósito, deverá ser informado na proposta os dados bancários da empresa.

4. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Forma de seleção: Será declarada vencedora a empresa que apresentar o menor preço, desde que respeitadas as condições estabelecidas neste Aviso, ressalvada a possibilidade de a Administração decidir motivadamente pela proposta mais vantajosa de acordo com outros critérios objetivos.
- 4.2. Devem ser observadas as especificações, as condições de prestação do serviço, garantia, prazos, preços, formas de pagamentos e demais condições deste Aviso, sendo vedada qualquer alteração sem expressa autorização da Câmara, sob pena de recusa dos serviços.
- 4.3. Execução:
 - 4.3.1. O objeto será executado sob regime de empreitada por preço global, consistindo na execução integral dos serviços de capina elétrica por eletrocussão no estacionamento da Câmara Municipal de São José dos Campos, conforme demanda da Administração, durante o prazo de execução contratual de 12 (doze) meses.
 - 4.3.2. As execuções serão solicitadas pela Divisão de Infraestrutura, mediante emissão de Autorização de Serviço (AS), que indicará o período programado para a realização da capina.
 - 4.3.3. O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses, e compreenderá 03 (três) execuções integrais do serviço de capina elétrica por eletrocussão no estacionamento da Câmara Municipal, a contratada deverá realizar quantas passagens forem necessárias para alcançar o resultado esperado.
 - 4.3.4. A contratada deverá iniciar a execução no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da AS, e concluir cada execução integral no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela fiscalização.
 - 4.3.5. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto, tendo em vista tratar-se de serviço especializado que demanda tecnologia específica e operador treinado pela própria contratada, cuja execução não pode ser delegada sem prejuízo da eficácia e da segurança do serviço.
- 4.4. Condições de recebimento:
 - 4.4.1. O recebimento provisório de cada execução integral será atestado pelo fiscal do contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do envio da nota fiscal para o e-mail contratos@camarasjc.sp.gov.br, desde que constatada a efetiva conclusão do serviço e o atendimento aos parâmetros de desempenho estabelecidos no Termo de Referência.
 - 4.4.2. Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, caso não atendam às especificações estabelecidas no Termo de Referência. Nessa hipótese, a contratada deverá corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, os serviços rejeitados, dentro do prazo estipulado pela contratante, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
 - 4.4.3. O recebimento definitivo será atestado pelo gestor do contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a emissão do termo de recebimento provisório, desde que regularizadas eventuais pendências apontadas pela fiscalização.
 - 4.4.4. O prazo concedido para saneamento de inconsistências na execução do objeto não será contabilizado para fins de contagem dos prazos de recebimento provisório ou definitivo.
 - 4.4.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada quanto à segurança, à eficácia e à perfeita execução do serviço, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.



4.4.6. O gestor e o fiscal do contrato, bem como seus substitutos, serão designados pelo Secretário Diretor-Geral da Câmara Municipal, nos termos da regulamentação interna vigente.

4.4.7. O Fiscal do Contrato realizará vistorias in loco, verificando a execução dos serviços conforme os requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

4.4.8. A fiscalização verificará a compatibilidade da execução com as especificações contratuais, especialmente quanto ao percentual mínimo de eficácia de 85% na eliminação das plantas daninhas.

4.4.9. Serão inspecionadas as condições de segurança do trabalho, o uso adequado de EPIs pela equipe da contratada e a correta sinalização da área de serviço, em conformidade com as normas regulamentadoras vigentes.

4.5. Do pagamento: O pagamento será efetuado por execução integral do serviço, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo, observando-se que cada execução integral corresponde à aplicação completa da tecnologia sobre toda a área do estacionamento, nos termos do Termo de Referência.

4.6. Caso não seja encaminhado boleto ou identificada a conta corrente para transferência, a Contratada será notificada pela Seção de Tesouraria da Câmara Municipal por e-mail (será utilizada a conta de e-mail informada pela Contratada na Proposta) para que o faça até o dia útil imediatamente anterior à data regular do pagamento.

4.7. Na hipótese do item anterior, caso a Contratada não atenda à notificação da Seção de Tesouraria no prazo nele mencionado, a data regular de início do prazo do pagamento será prorrogada até o dia útil imediatamente subsequente à data de atendimento à notificação.

4.8. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância cuja responsabilidade seja da Contratada e que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à Contratante.

4.9. Se na data prevista para o pagamento excepcionalmente não houver expediente na Câmara Municipal, o prazo será automaticamente antecipado para o dia de expediente imediatamente anterior.

5. PENALIDADES

5.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica a Contratada sujeita às seguintes sanções:

a) Caracterizando-se a inexecução parcial do serviço, ficará a empresa sujeita a aplicação cumulativa de multa de 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor de cada item irregular;

b) Sendo total a inexecução, que também será caracterizada com a recusa injustificada pelo fornecedor em aceitar a presente Autorização de Serviço, a multa será de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

5.2. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora, observado o art. 162 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual aplicação subsidiária das sanções previstas na legislação aplicável:

a) Por atraso injustificado na execução do(s) serviço(s) descrito(s) na Autorização de Serviço – AS, ficará essa empresa sujeita a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) calculada sobre o valor do item ou itens em atraso;

b) Por prestação de serviço em desacordo com o descrito na Autorização de Serviço – AS, terá essa empresa dois dias para sanar a irregularidade. Persistindo a falha, aplicar-se-á multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do item prestado em desacordo, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o que, será caracterizada inexecução do contrato;

c) As sanções previstas nas alíneas “a” e “b” ficam limitadas a 30% (trinta por cento) do valor do contrato nos termos do art. 156, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. Nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, incidirão concomitantemente e independentemente das multas elencadas nos itens 5.1 e 5.2, as seguintes sanções administrativas:

a) ADVERTÊNCIA;

b) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta no âmbito do Município de São José dos Campos pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e

c) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6. CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA CONTRATAÇÃO

6.1. A Contratada deverá ter regularidade fiscal para contratar com a Câmara Municipal, razão pela qual será emitida pela Seção de Compras os seguintes documentos para comprovação:

a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes municipal, pertinente ao domicílio ou sede da empresa e compatível com o objeto contratual;

c) Regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Municipal da sede da empresa;

d) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

e) Certidão negativa de débitos trabalhistas, comprovando regularidade perante a Justiça do Trabalho;



f) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de 18 anos e de qualquer trabalho para menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos).

6.2. Ao encaminhar a proposta, a empresa declara tacitamente que:

a) Se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, nos termos do inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021; e
b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1. A presente contratação será celebrada com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e reger-se-á pelos dispositivos legais aplicáveis, inclusive e subsidiariamente pelos Princípios Gerais de Direito e notadamente as seguintes normas:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil;
- b) Constituição do Estado de São Paulo; e
- c) Lei Orgânica do Município de São José dos Campos.

8. ESCLARECIMENTOS

8.1. Eventuais esclarecimentos poderão ser requeridos pelo e-mail compras@camarasjc.sp.gov.br e pelo telefone (12) 3925-6772.

MICHAEL BOCCATTO
Secretário Diretor-Geral
Documento assinado digitalmente





CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DOS CAMPOS



RUA DES. FRANCISCO
MURILO PINTO, 33
VILA SANTA LUZIA

CAMARASJC.SP.GOV.BR
